

## ATO NORMATIVO Nº013/2020

Institui novas medidas acerca dos procedimentos a serem adotados na Associação dos Magistrados Brasileiros para prevenção de contaminação do coronavírus - COVID-19.

A presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), no uso das suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID- 19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenir a propagação do novo coronavírus (Covid-19) no ambiente de trabalho,

**CONSIDERANDO** a possibilidade de realização de atividades laborais em regime remoto, com uso de tecnologia da informação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços aos associados;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020, do Governo do Distrito Federal;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) na AMB.

**Art. 2º** Realizar preferencialmente reuniões virtuais, no período de 17 a 27 de março de 2020.

**Art. 3º** Qualquer colaborador, inclusive aqueles contratados por empresa que presta serviço para a AMB, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), devidamente atestado, ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho.

**Art. 4º** Autorizar o regime de teletrabalho, no período de 17 a 27 de março de 2020, aos colaboradores da AMB com filhos menores de 12 anos.

§1º Estabelecer sistema de rodízio entre os referidos colaboradores, durante o período estabelecido, para que se mantenha o atendimento presencial em cada setor, com adequada prestação dos serviços.

§2º O período do caput poderá ser alterado, após deliberação da Presidência da AMB, em caso de verificação da necessidade da medida.

§3º As situações concernentes aos colaboradores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão ser relativizadas, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 16 de março de 2020.



**Renata Gil de Alcantara Videira**  
Presidente da AMB